



## ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

### RESOLUÇÃO SEMSERP Nº 55 /2023

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019,

#### RESOLVE:


**Art. 1º** - Designar o servidor **Guilherme de Azevedo Amaro**, ocupante de cargo público, Mat. nº 45.379, CPF nº 079.246.107-07, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº 4562/2022, Contrato SEMSERP nº 55 /2023, relativo à Contratação de empresa para aquisição de brita corrida para atender os serviços de manutenção e restauração do sistema viário do Município de Itaboraí/RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor **Thomas Souza Ximenes**, ocupante de cargo público, Mat. nº 50.848, CPF nº 056.296.367-74, para exercer a função de fiscal substituto.

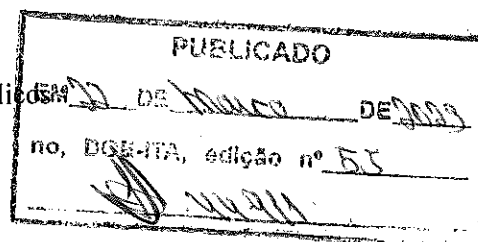
**Art. 2º** - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de março de 2023.

  
**Diogo Cabral de Andrade**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matriculã PMI nº 44.717



Ciência do servidor designado como fiscal titular

Guilherme de Azevedo Amaro, mat. 45379

Ciência do servidor designado como fiscal substituto

Thomas Souza Ximenes, mat. 50848



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: e1b29352-c827-11ed-be3f-e69d40257834  
Código CRC: 352578009



**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**Resolução SEMEL nº 05/2023**

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor José Henriques Neves Da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 47.095, CPF nº xxxxxx.127-04 para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 2782/2022, relativo a aquisição de banners, cartazes e folder para atender o programa Idade Ativa, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada do fiscal de contrato, Designar o servidor Taynan Antunes Montagner, ocupante de cargo público, mat. nº 47.703, CPF nº xxxxxx.817-85, para exercer a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de março de 2023. Fabio Santos da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula nº 44.735

**Resolução SEMEL nº 06/2023**

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor José Henriques Neves Da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 47.095, CPF nº xxxxxx.127-04 para exercer a função de Fiscal De Contrato do Processo nº 2783/2022, relativo a aquisição de Uniformes para atender o programa Idade Ativa, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada do fiscal de contrato, Designar o servidor Taynan Antunes Montagner, ocupante de cargo público, mat. nº 47.703, CPF nº xxxxxx.817-85, para exercer a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de março de 2023. Fabio Santos da Silva - Secretário Municipal de Esporte e

Lazer - Matrícula nº 44.735

**Resolução SEMSERP nº 07/2023**

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Guilherme de Azevedo Amaro, ocupante de cargo público, Mat. nº 45.379, CPF xxxxxx.107-07, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 4562/2022, Contrato SEMSERP nº 15/2023, relativo à Contratação de empresa para aquisição de brita corrida para atender os serviços de manutenção e restauração do sistema viário do Município de Itaboraí/RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Thomas Souza Ximenes, ocupante de cargo público, Mat. nº 50.848, CPF nº xxxxxx.367-74, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de março de 2023. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matrícula PMI nº 44.717

**Resolução SEMED nº 010 de 20 de março de 2023.**

Considerando os termos do artigo 292 da Lei 1392/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí e Decreto Municipal 131/2020;

Considerando a necessidade de apuração de conduta irregular cometida pela equipe antiga equipe gestora da Escola Municipal Gostão Dias de Oliveira, em decorrência de conhecimento de suposto abuso eventualmente cometido por ex-professor contratado Bruno Luis Oliveira de Jesus, no ano 2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Interna que apure conduta irregular cometida pela equipe antiga equipe gestora da Escola Municipal Gostão Dias de Oliveira, em decorrência de conhecimento de suposto abuso eventualmente cometido por ex-professor contratado Bruno Luis Oliveira de Jesus, no ano 2022

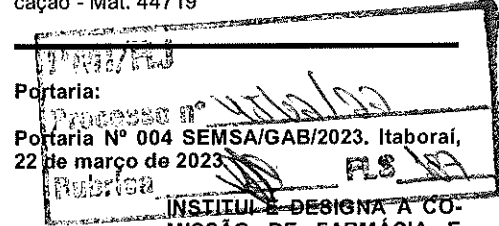
Art. 2º – Fica designada COMISSÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Sindicância Interna SEMED:

Nome	Matrícula
Fabiula Da Silva Santos	28665
Janaina Da Silva Espindola	8435
Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues	29416

Art. 3º – A comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 20 de março de 2023. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719



**Portaria:**

Processo nº 004 SEMSA/GAB/2023. Itaboraí, 22 de março de 2023.

**INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização na padronização do elenco de medicamentos e materiais médico-hospitalares nas Unidades de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, reconhecida pela sigla "CFT".

Art. 2º A CFT consiste em uma instância colegiada, de natureza consultiva, de assessoria da equipe assistencial da unidade e da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, com finalidade de regulamentar a seleção de medicamentos e insumos, instituída nas Unidades de Saúde vinculadas à SEMSA, visando o